

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.100 DE 25 DE JUNHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS -, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município;
- IV - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - três (03) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- II - um (01) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - dois (02) representantes das demais Diretorias Municipais;
- V - três (03) representantes de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo dois de Entidades Filantrópicas e um de Entidades com fins lucrativos;
- VI - um (01) representante do Conjunto das Entidades de Representação de outros Profissionais da Área de Saúde;
- VII - um (01) representante da Edilidade local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde;

IX - um (01) representante das Associações de Doentes e de Portadores de Deficiências;

X - um (01) representante de Sindicato Patronal;

XI - três (03) representantes do Sindicato dos Trabalhadores sendo um (01) das Atividades Rurais;

XII - cinco (05) representantes de Associações de Bairros e ou Conselhos Comunitários.

§ 1º - Os membros do CMS serão indicados pelas áreas relacionadas em cada setor específico de representatividade nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o outro membro, igualmente indicado, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição dos respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) intercaladas.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS -.

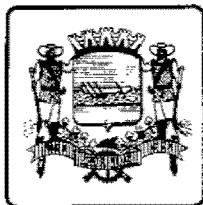
§ 6º - As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da população.

ARTIGO 3º - A Diretoria Jurídica da Prefeitura, prestará assessoria ao Conselho Municipal de Saúde, - CMS -, quando solicitado.

ARTIGO 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS -, as Universidades e demais Entidades representativas de Profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro (04) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em deliberações.

ARTIGO 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões terão finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS -, em especial:

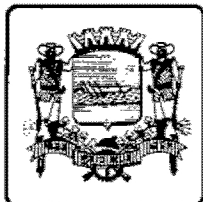
- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 8º - Serão criadas Comissões de integração entre os Serviços de Saúde e as Instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas Instituições.

ARTIGO 9º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva composta por:

- I - Diretor Municipal de Saúde;
- II - dois (02) representantes de Entidades Filantrópicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - um (01) representante dos Sindicatos;
- IV - um (01) representante dos Usuários;
- V - um (01) representante do Executivo Municipal.

§ 1º - A Secretaria Executiva reunir-se-á mensalmente.

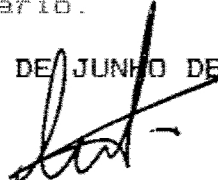
§ 2º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Assessorar a Diretoria Municipal de Saúde.
- b) Avaliar a aplicação mensal do Fundo Municipal.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE JUNHO DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE JUNHO DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor